

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Faculdade Malta ES - FACMA

APRESENTAÇÃO

Este Regulamento disciplina a composição, a competência, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Malta ES - FACMA, em cumprimento ao art. 11 da Lei nº 10.861/2004 e ao Regimento da Instituição. O texto é coerente com os do Regimento e com o Programa de Autoavaliação Institucional, e assegura a participação de todos os segmentos, a autonomia da Comissão e o uso dos resultados como instrumento de gestão.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão interno da Faculdade Malta ES - FACMA criado por determinação legal para administrar os processos internos de avaliação e os seus resultados, prestar as informações necessárias ao Ministério da Educação e contribuir com a Instituição no diagnóstico das potencialidades e fragilidades, para que sejam implementadas as ações corretivas.

Art. 2º A CPA integra os órgãos de apoio da estrutura organizacional da FACMA e tem natureza de órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional.

Art. 3º A CPA atua com autonomia em relação ao Conselho Superior (CONSUP), aos Colegiados de Curso e aos demais órgãos da Instituição, e conta com o apoio operacional e logístico da Diretoria Geral.

Art. 4º A CPA atende às seguintes finalidades:

- I - ser um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
- II - ser uma ferramenta para o planejamento da gestão institucional;
- III - ser um processo sistemático de prestação de contas à sociedade.

Art. 5º A CPA rege-se por este Regulamento, pelo Regimento da FACMA, pela Lei nº 10.861/2004, pelo Decreto nº 9.235/2017 e alterações, pela Portaria Normativa MEC nº 840/2018, pelas orientações da Comissão Nacional de Avaliação da

Educação Superior (CONAES) e do Inep, em especial a Nota Técnica Inep/DAES/CONAES nº 65/2014, e pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO II - DA AUTOAVALIAÇÃO E SEUS EIXOS

Art. 6º A autoavaliação da FACMA abrangerá as 10 (dez) dimensões previstas no art. 3º da Lei nº 10.861/2004, organizadas nos 5 (cinco) eixos da Nota Técnica Inep/DAES/CONAES nº 65/2014:

I - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional: Dimensão 8 (planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional);

II - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: Dimensão 1 (missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e Dimensão 3 (responsabilidade social, considerada especialmente a contribuição para a inclusão social, o desenvolvimento econômico e social, a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural);

III - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: Dimensão 2 (políticas para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão), Dimensão 4 (comunicação com a sociedade) e Dimensão 9 (políticas de atendimento aos estudantes);

IV - Eixo 4 - Políticas de Gestão: Dimensão 5 (políticas de pessoal, carreiras, aperfeiçoamento e condições de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo), Dimensão 6 (organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, a sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos nos processos decisórios) e Dimensão 10 (sustentabilidade financeira);

V - Eixo 5 - Infraestrutura Física: Dimensão 7 (infraestrutura física, especialmente a de ensino e de iniciação científica, biblioteca, recursos de informação e comunicação).

§ 1º A avaliação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, quantitativos e qualitativos, que respeitem a identidade da FACMA, o seu porte e a sua inserção em Esperantina e no Território dos Cocais.

§ 2º Os resultados de cada item e de cada dimensão serão expressos em escala de 1 (um) a 5 (cinco), na qual as médias de 4,0 a 5,0 indicam potencialidades,

de 3,0 a 3,9 indicam situação adequada com pontos de atenção, e inferiores a 3,0 indicam fragilidades que devem constar do Plano de Melhorias.

Art. 7º Integram o processo de autoavaliação, além dos questionários por segmento:

I - a avaliação docente por unidade curricular, realizada pelos estudantes a cada semestre;

II - a análise dos resultados das avaliações externas da Instituição e dos cursos, do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e dos indicadores de qualidade do Inep, quando houver;

III - a análise dos resultados do simulado ENADE realizado ao final de cada semestre;

IV - a análise dos relatórios da Ouvidoria, do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NACI), da Coordenação de Estágio e da Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão;

V - a análise de dados da Secretaria Acadêmica, em especial ingresso, evasão, retenção e aproveitamento, e a sua coerência com o Censo da Educação Superior;

VI - a análise do cumprimento das metas do PDI.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º A CPA será constituída por ato do Diretor Geral, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 9º A CPA é composta por:

I - 1 (um) representante do corpo docente, eleito por seus pares;

II - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;

III - 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares entre os representantes de turma dos cursos de graduação;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil organizada, convidado pela Diretoria Geral.

§ 1º O Presidente da CPA será nomeado pela Diretoria Geral entre os membros referidos neste artigo.

§ 2º Cada membro terá um suplente do mesmo segmento, escolhido da mesma forma que o titular, que o substituirá em faltas e impedimentos e completará o mandato em caso de vacância.

§ 3º O representante da sociedade civil será escolhido entre pessoas vinculadas a entidades organizadas de Esperantina ou da região, sem vínculo empregatício com a Mantenedora e sem matrícula na FACMA.

§ 4º Os membros não poderão exercer, ao mesmo tempo, cargo de Diretor Geral, Diretor Acadêmico ou Coordenador de Curso, para preservar a autonomia da Comissão.

Parágrafo único. Enquanto a vaga discente não for preenchida, o quórum previsto no art. 22 será calculado sobre o número de membros em exercício, e a CPA ouvirá os representantes de turma, em reunião presencial, sobre os instrumentos destinados aos estudantes.

Art. 11. O mandato dos membros docente, técnico-administrativo e da sociedade civil é de 2 (dois) anos, e o do representante discente é de 1 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 1º Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, que se desligar da Instituição ou, no caso do discente, que deixar de ter matrícula ativa.

§ 2º Havendo substituição de qualquer membro, o Presidente da CPA comunicará o fato por escrito à Direção Acadêmica e à Diretoria Geral.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 12. O processo eletivo dos representantes docente, técnico-administrativo e discente será conduzido pela CPA, garantida a participação do CONSUP na sua organização e fiscalização.

§ 1º O edital de eleição será publicado nos murais da sede e no site institucional com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e indicará o prazo de inscrição, a data, o local e a forma de votação.

§ 2º A eleição do representante discente será feita entre os representantes de turma dos cursos de graduação.

§ 3º A votação será presencial, na sede, com voto secreto, ou por meio do sistema acadêmico com acesso individual, conforme previsto no edital.

§ 4º Os processos de escolha dos novos membros serão concluídos até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em curso.

§ 5º Na constituição inicial, os representantes docente e técnico-administrativo serão eleitos em reunião dos respectivos segmentos convocada pela Diretoria Geral, cuja ata acompanhará a portaria de nomeação.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DA CPA

Art. 13. Compete à CPA:

I - elaborar, propor e executar o Programa de Autoavaliação Institucional, submetendo-o à aprovação do CONSUP;

II - planejar e realizar as ações de sensibilização da comunidade acadêmica e da sociedade civil para a autoavaliação;

III - elaborar, validar e aplicar os instrumentos de avaliação, assegurando o anonimato dos respondentes e a acessibilidade dos instrumentos;

IV - sistematizar, analisar e interpretar os dados e informações coletados;

V - elaborar os relatórios parciais e integral de autoavaliação, conforme o roteiro da Nota Técnica Inep/DAES/CONAES nº 65/2014, e postá-los no sistema e-MEC até 31 de março de cada ano;

VI - encaminhar os relatórios à Diretoria Geral e apresentá-los ao CONSUP;

VII - propor, com os gestores, o Plano de Melhorias decorrente da autoavaliação e acompanhar a sua execução;

VIII - indicar à Diretoria Geral as ações do Plano de Melhorias que dependem de recursos, para inclusão na proposta orçamentária anual;

IX - divulgar os resultados e as ações decorrentes a todos os segmentos e à sociedade, conforme o Plano de Ação e Comunicação da CPA;

X - acompanhar permanentemente e avaliar anualmente a execução do PDI, propondo correções quando for o caso;

XI - acompanhar os processos de avaliação externa conduzidos pelo MEC e pelo Inep, analisando os relatórios das comissões e os indicadores de qualidade;

XII - acompanhar o desempenho dos estudantes no ENADE e no simulado ENADE, em confronto com o desempenho nas avaliações regulares, e sugerir providências às coordenações quando os resultados forem insatisfatórios;

XIII - prestar ao Inep e à CONAES as informações solicitadas;

XIV - articular-se com as comissões designadas pelo MEC e pelo Inep nas avaliações in loco;

XV - realizar a meta-avaliação do processo e propor o seu aperfeiçoamento.

Art. 14. Para o cumprimento de suas competências, a CPA poderá:

I - consultar a qualquer tempo o acervo acadêmico;

II - solicitar dados, documentos e relatórios a qualquer órgão da Instituição, que deverá atendê-la em até 10 (dez) dias úteis;

III - receber da Ouvidoria relatórios periódicos das manifestações registradas;

IV - constituir grupos de trabalho temporários, com membros da comunidade acadêmica, para tarefas específicas;

V - convidar pessoas da comunidade interna ou externa para participar de reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS

Art. 15. São atribuições do Presidente da CPA:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto e voto de qualidade em caso de empate;

II - conduzir o processo de autoavaliação e zelar pelo cumprimento do cronograma;

III - representar a CPA perante os órgãos da Instituição, o Inep e a CONAES;

IV - assinar os relatórios e responder pela sua postagem no sistema e-MEC;

V - prestar informações solicitadas pelo Inep e pela CONAES;

VI - assegurar a autonomia do processo avaliativo;

VII - designar relator para matérias específicas.

Art. 16. São atribuições dos membros da CPA:

I - participar das reuniões e das atividades da Comissão;

II - participar da elaboração e da aprovação dos instrumentos de avaliação;

III - mobilizar o seu segmento para as ações de sensibilização e para a resposta aos instrumentos;

IV - acompanhar a aplicação dos instrumentos;

V - analisar os resultados, elaborar pareceres e propor recomendações;

VI - participar das devolutivas dos resultados ao seu segmento;

VII - guardar sigilo sobre os dados individuais a que tiver acesso.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 17. O processo de autoavaliação será desenvolvido nas seguintes etapas, detalhadas no Programa de Autoavaliação Institucional:

I - preparação: planejamento, elaboração dos instrumentos e definição do calendário;

II - sensibilização: ações presenciais e de comunicação dirigidas a docentes, técnico-administrativos, discentes e sociedade civil;

III - desenvolvimento: aplicação dos instrumentos, coleta de dados, grupos focais, análise documental e sistematização;

IV - consolidação: elaboração do relatório, divulgação, Plano de Melhorias e meta-avaliação.

Art. 18. Os instrumentos de avaliação serão aplicados:

I - a cada semestre, quanto à avaliação docente por unidade curricular;

II - anualmente, quanto aos questionários gerais por segmento organizados pelos 5 eixos;

III - quando necessário, quanto a instrumentos específicos aprovados pela CPA.

Art. 19. A participação nos instrumentos é voluntária e anônima. Os dados pessoais eventualmente utilizados para controle de acesso serão separados das respostas, armazenados com segurança e tratados apenas para a finalidade de avaliação institucional, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Nenhum resultado será divulgado em recorte com menos de 5 (cinco) respondentes.

Art. 20. Os relatórios de autoavaliação serão:

I - parciais, no primeiro e no segundo ano de cada triênio, com as informações e ações relativas ao ano de referência;

II - integral, no terceiro ano do triênio, contemplando os 5 eixos e as 10 dimensões e a evolução institucional no período.

Parágrafo único. Os relatórios serão postados no sistema e-MEC até 31 de março do ano seguinte ao ano de referência e ficarão disponíveis à comunidade no site institucional e na sala da CPA.

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês durante o período letivo, conforme calendário aprovado no início de cada ano e integrado ao Calendário Acadêmico, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta.

§ 2º As reuniões serão presenciais, na sala da CPA na sede, admitida a participação síncrona por videoconferência de membro impedido de comparecer, a critério do Presidente.

Art. 22. As reuniões deliberativas exigem quórum mínimo de maioria simples do total de membros, e as deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 23. De cada reunião será lavrada ata, assinada pelos presentes e arquivada na sala da CPA, com cópia digital.

Art. 24. A Instituição assegurará à CPA:

I - sala própria na sede, com mobiliário, computador, impressora e armário com chave;

II - acesso ao sistema acadêmico para aplicação e tabulação dos instrumentos;

III - apoio da Secretaria Acadêmica, da Tecnologia da Informação e da comunicação institucional;

V - recursos previstos no orçamento anual para as ações de sensibilização, de divulgação e de capacitação dos membros.

CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO E DO USO DOS RESULTADOS

Art. 25. Os resultados da autoavaliação serão divulgados a todos os segmentos e à sociedade, por meio de murais físicos, site institucional, reuniões presenciais, redes sociais e relatórios, conforme o Plano de Ação e Comunicação da CPA.

Art. 26. Os resultados subsidiarão a revisão do PDI, do PPI e dos PPCs, o planejamento anual das coordenações, os planos de capacitação de docentes e técnicos e a proposta orçamentária anual.

Art. 27. Os resultados individuais da avaliação docente serão entregues de forma reservada ao próprio docente e ao coordenador do curso, para fins de desenvolvimento profissional, e não serão usados como sanção.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA, ouvida a Diretoria Geral, cabendo recurso ao CONSUP.

Art. 29. Este Regulamento poderá ser alterado por proposta da CPA ou da Diretoria Geral, aprovada pelo CONSUP.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Aprovado pelo CONSUP em 2026.